



MARIANA MOREIRA ANDRASCHKO LTDA CNPJ: 19.588.170/0001-67
Insc. Est.: 15.808.051-3 / Insc. Mun.: 3620
Rua Rio Tapajós Nº 935 Sala A Centro Xinguara – PA
Email: marianarepresentacoes.pa@gmail.com
Fone: (62)99928-9070

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90623/2024

ILUSTRE PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE – CAMPUS SANTA ROSA DO SUL

A empresa Mariana Moreira Andraschko Ltda., pessoa jurídica com sede na Rua Rio Tapajós, Nº 935, Sala A, Centro, na cidade Xinguara – PA, CEP: 68.555-036, inscrita no CNPJ Nº 19.588.170/0001-67, neste ato devidamente representada por seu representante legal Mariana Moreira Andraschko, CPF: 025.237.351-05, RG: 4822497 DGPC/GO, vem, respeitosamente, apresentar a presente:

CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

Em face de recurso apresentado pela empresa RANCHO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 40.713.112/0001-04, contra decisão assertiva do ilustre pregoeiro, que habilitou a empresa MARIANA MOREIRA ANDRASCHKO LTDA, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA CONTRARRAZÃO

Preliminarmente, verifica-se que a apresentação da presente contrarrazão se encontra dentro do prazo estabelecido pelo Edital, conforme segue:

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Considerando que o prazo para interposição de recurso findou-se em 14 de novembro do corrente ano e o prazo de contrarrazões iniciou-se em 18 de novembro, findando-se em 21 de novembro de 2024 e, portanto, tempestivo.

II – DOS FATOS

A empresa, ora contra recorrente, participou do certame licitatório, Pregão Eletrônico Nº 90623/2024 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense- Campus Santa Rosa do Sul, visando a aquisição de rações e insumos agropecuários, através da constituição de Sistema de Registro de Preços, logrando-se vencedora dos itens 3, 4, 5, 7, 8 e 12, sendo devidamente habilitada tanto na parte técnica quanto na parte da documentação pelo pregoeiro e sua equipe.

No entanto, apesar de ter a proposta aceita e analisada pela equipe técnica, e estar com sua documentação de habilitação completa, a empresa concorrente, inconformada com sua derrota, interpôs



MARIANA MOREIRA ANDRASCHKO LTDA CNPJ: 19.588.170/0001-67
Insc. Est.: 15.808.051-3 / Insc. Mun.: 3620
Rua Rio Tapajós Nº 935 Sala A Centro Xinguara – PA
Email: marianarepresentacoes.pa@gmail.com
Fone: (62)99928-9070

recurso administrativo, pleiteando por nossa inabilitação, alegando incompatibilidade nos níveis de garantia dos produtos ofertados nos itens 3, 4 e 5.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Diante dos fatos mencionados no Recurso Administrativo, temos as seguintes observações a serem feitas:

- 1) Os produtos da ADM, empresa atuante tanto no mercado nacional quanto internacional, assim como outras empresas de grande porte, tais como Guabi, Supra (Alisul), etc., trabalham com produtos de linha testados em campo, submetidos a um rigoroso controle de qualidade. Logo, diferenças mínimas destacadas pelo recorrente são variáveis de fabricante para fabricante, mas que atendem as recomendações das tabelas brasileiras e NRC (National Research Council).
- 2) Em se tratando de nutrição para suínos, os produtos que atendem exatamente os níveis de garantia exigidos nos processos licitatórios, ou são de uma marca específica exigida pelo órgão requisitante, ou são manipulados por fabricantes que formulam um produto específico para atender os Termos de Referência dos Editais, sem ter comprovação da sua efetividade no desenvolvimento dos animais. Neste sentido, estamos vivenciando exemplos de Editais que exigem dos licitantes para que sejam ofertados produtos de linha, buscando evitar a aquisição de produtos sem eficácia comprovada no mercado.

Exemplo: INSTITUTO FEDERAL GOIANO (Pregão Eletrônico Nº 90045/2024):

5.10. Os produtos entregues necessariamente devem compor anteriormente o portfólio comercial do fabricante, não permitindo a entrega de produtos manipulados especialmente para essa contratação:

5.10.1 Os documentos probatórios que atestam a existência do produto no portfólio comercial do fabricante poderão ser advindos de sítios eletrônicos do fabricante, prospecto impressos, material comercial e demais outras estratégias de marketing ou vendas utilizadas pelo fabricante.

- 3) O recorrente destaca divergências irrisórias em alguns níveis de garantia dos produtos por nós ofertados, demonstrando seu inconformismo por sua derrota no certame, e total falta de conhecimento técnico ao não destacar os demais componentes do produto, que estão acima do solicitado pelo órgão requisitante, além de componentes adicionais e aditivos melhoradores de desempenho, que contribuem significativamente para o desenvolvimento do animal e sequer estão sendo exigidos no Edital.

Exemplo: Ao citar “O Extrato Etéreo informado foi de 40g/kg (4%), superior ao mínimo exigido de 20g/kg (2%)”, percebemos o desconhecimento técnico do recorrente, haja vista que o Extrato Etéreo acima do exigido é vantajoso para o requisitante, pois um produto com mais energia via gordura contribui diretamente com o ganho de peso do animal. Tal fator torna o produto mais caro, porém mais rico em componentes.

- 4) Os prospectos dos produtos por nós ofertados foram avaliados pelo setor responsável pela solicitação, os quais verificaram a sua conformidade com os requisitos e especificações necessárias, e, acertadamente, optaram pela sua aceitação.



MARIANA MOREIRA ANDRASCHKO LTDA CNPJ: 19.588.170/0001-67
Insc. Est.: 15.808.051-3 / Insc. Mun.: 3620
Rua Rio Tapajós Nº 935 Sala A Centro Xinguara – PA
Email: marianarepresentacoes.pa@gmail.com
Fone: (62)99928-9070

IV – DO PEDIDO

Por todo o acima exposto, e em atendimento aos princípios que regem as licitações, **REQUEREMOS:**

- 1) O recebimento do presente contra-recurso por ser tempestivo;
- 2) A improcedência do recurso interposto pela empresa RANCHO DISTRIBUIDORA LTDA, em vista dos fatos apresentados nesta contrarrazão;
- 3) A manutenção da decisão do pregoeiro, que declarou vencedora a empresa **MARIANA MOREIRA ANDRASCHKO LTDA** nos itens 3, 4 e 5 do Pregão Eletrônico Nº 90623/2024.

Xinguara, 20 de novembro de 2024.

Mariana Moreira Andraschko
CPF: 025.237.351-05
MARIANA MOREIRA ANDRASCHKO LTDA
CNPJ: 19.588.170/0001-67